



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 004/2008 – CMA)
Autor: Câmara Municipal de Andirá

LEI Nº 1.762 DE 01 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: Cria as funções gratificadas de Pregoeiro e de Controlador Interno.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro e de Controlador Interno da Câmara Municipal de Andirá, ambas no valor de R\$ 207,50 (Duzentos e Sete Reais e Cinqüenta Centavos), cujas funções são as descritas, respectivamente, no Anexo I e II, desta Lei.

Parágrafo único - As despesas com execução das funções gratificadas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, fixadas na Lei Orçamentária Anual, estando discriminado no Anexo III da presente Lei o Impacto Orçamentário, necessário em virtude das determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2008, 65º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

As atribuições do pregoeiro são:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

ANEXO II

As atribuições do controlador interno são:

I - dar transparência e publicidade ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento e a prestação anual de contas;

II - efetuar denúncias e comunicações à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

III - realizar Tomada de Contas Especial nos casos de verificação de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao erário;

IV - ofertar parecer nos relatórios de Gestão Fiscal, controle de limites de despesas, empenhos e dívidas, de acordo com artigo 54 da LRF;

V - verificar a atuação da administração pública, abrangendo fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VI - verificar os limites e gastos com pessoal e gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VII - programar e executar auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCE os respectivos relatórios.

VIII - realizar quaisquer outras medidas de fiscalização que possam ser promovidas para evitar o desperdício de dinheiro público, irregularidades administrativas, financeiras, e o combate a corrupção.

IX - o controlador deve ser imparcial na análise e no processo decisório, sigiloso nas informações, e realizar os procedimentos e expedição de instruções de forma padronizada.